



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0103/2022**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5001216-16.2022.4.02.5118  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **avaliação médica e tratamento hematológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, OFIC7, Páginas 2 a 4), emitido em 06 de janeiro de 2022, pelo médico  o Autor apresenta a suspeita de leucemia mieloide, sendo indicado tratamento **hematológico**. Foi solicitado urgência para o tratamento devido ao risco de óbito. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C92.1 - Leucemia mieloide crônica**.

**II – ANÁLISE DA  
LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores



malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

2. A **leucemia** é uma doença maligna progressiva dos órgãos formadores de sangue, caracterizada por proliferação e desenvolvimento perturbados dos leucócitos e seus precursores no sangue e medula óssea. No início as leucemias eram chamadas de agudas ou crônicas baseadas na expectativa de vida, mas atualmente são classificadas de acordo com a maturidade celular. As leucemias agudas consistem em células predominantemente imaturas e as leucemias crônicas são compostas de células mais maduras<sup>2</sup>. A **Leucemia Mieloide Crônica** é o transtorno hematopoético clonal causado por defeito genético adquirido em células-tronco pluripotentes. Inicia em células mielóides da medula óssea, invade o sangue, e então, outros órgãos. O estado progride de uma fase crônica estável, mais indolente (leucemia mieloide de fase crônica) durando até 7 anos, para uma fase avançada composta de uma fase acelerada (leucemia mieloide de fase acelerada) e crise blástica<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>. A **hematologia** é uma subespecialidade da medicina interna voltada para a morfologia, fisiologia e patologia do sangue e dos tecidos formadores de sangue<sup>5</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **leucemia mielóide crônica a esclarecer** (Evento 1, OFIC7, Páginas 2 a 4), solicitando o fornecimento de **avaliação médica e tratamento hematológico** (Evento 1, INIC1, Página 18).

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Leucemia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C04.557.337](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.337)>. Acesso em 09 fev. 2022.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Leucemia Mieloide Aguda. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C04.557.337.539.250](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.337.539.250)>. Acesso em 09 fev. 2022.

<sup>4</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=hematologia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia)>. Acesso em: 09 fev. 2022.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2022.



2. De acordo com a Portaria Conjunta nº 04, de 01 de março de 2021, que aprova Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto, a leucemia\_mieloide crônica (LMC) corresponde a 15% de todas as leucemias em pacientes adultos com mediana de idade de 67 anos. A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Primária um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos. A conduta inicial de um paciente com\_LMC em fase de transformação ou blástica inclui tanto a pesquisa de um doador quanto o tratamento com fármaco <sup>7</sup>.

3. Assim, informa-se que a **avaliação médica e tratamento hematológico estão indicados** e ao manejo do quadro clínico do Autor - leucemia mielóide crônica a esclarecer (Evento 1, OFIC7, Páginas 2 a 4). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (hematologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.

5. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção\_Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>8</sup>.

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 04, de 01 de março de 2021, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto. Disponível em: < [http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210318\\_PORTAL\\_Portaria\\_Conjunta-PCDT\\_LMC\\_Adulto.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210318_PORTAL_Portaria_Conjunta-PCDT_LMC_Adulto.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2022.

<sup>8</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 09 fev. 2022.



serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

10. A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>10</sup>, onde foi identificada solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto)**, solicitada em 28/12/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, para tratamento de **outros transtornos dos glóbulos brancos**, com situação **em fila**. (ANEXO II).

11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

12. Ressalta-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, OFIC7, Páginas 3 e 4), foi solicitado urgência para o tratamento devido ao risco de óbito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do procedimento para continuidade do tratamento, poderá comprometer o prognóstico em questão.

13. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 18, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “...*todos os exames e procedimentos necessários à plena recuperação de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARCELA MACHADO DURA O**

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2022.

<sup>10</sup>Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 09 fev. 2022.





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

| MUNICÍPIO            | ESTABELECIMENTO                                                                                                            | CNES               | CÓDIGO                     | HABILITAÇÃO                                                                   |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                                  | 2280051            | 17.06,<br>17.07 e<br>17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                             |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                                      | 2278286            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos                                                                            | 2287250            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                        | 2287447            | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE                                                                  | 2287285            | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai                                                                     | 2278855            | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                                      | 12556              | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                            | 12505              | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro<br>Centro de Terapia Oncológica                                                                  | 2275562<br>2268779 | 17.06 e<br>17.15           | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                             | 2296241            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                          | 2269988            | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                                  | 2269384            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                               | 2269880            | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                                      | 2295423            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                                  | 2269775            | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                                    | 2273659            | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeff                                                                                                      | 2269899            | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffrée/UniRio                                                                                      | 2295415            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                             | 2269783            | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                         | 2280167            | 17.12                      | Cacon                                                                         |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ                                                               | 2296616            | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                                   | 7185081            | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira<br>Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -<br>FUNDARJ | 2295067            | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                               |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                                   | 2273454            | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                                  | 2269821            | 17.06                      |                                                                               |
|                      | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                                 | 2273462            | 17.07                      |                                                                               |
| Teresópolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                                 | 2292386            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional<br>Severino Sombra                                             | 2273748            | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA                                                                                        | 25186              | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Parâmetro para Consulta:

Data da Solicitação  à

Data de Agendamento  à

CPF

Nome do Paciente

CNS

Tipo:  Recurso:

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

| Solicitações de Consulta ou Exame |          |                                           |                     |                 |                       |                                |                                               |               |          |        |
|-----------------------------------|----------|-------------------------------------------|---------------------|-----------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|----------|--------|
| ID                                | Tipo     | Recurso                                   | Data da Solicitação | CNS             | Paciente              | Idade                          | CID                                           | Agendado para | Situação | Ação   |
| 3581640                           | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Adulto) | 28/12/2021          | 707008854332137 | JOADIR COSTA DA SILVA | 57 ano(s), 1 meses e 5 dia(s). | D72 - Outros transtornos dos glóbulos brancos |               | Em fila  | Opções |

« « | » »